



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.093

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.632, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, Declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, o Painei “A Medicina e a Natureza”, localizado na lateral do imóvel, situado à Rua Prof. José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo dos Bens Históricos Culturais, Órgão Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, ao apreciar proposta de Tombamento, aprovou que o Painei “A Medicina e a Natureza”, obra de arte de autoria do artista plástico paraibano Flávio Tavares, concebida em azulejos policromados na dimensão de 4,2m x 13,5m, contendo 2.500 peças, cada uma delas medindo 15cm x 15cm, representando uma intervenção cirúrgica oftalmológica, a céu aberto, envolta em ramificações vegetais, que data de maio de 1970, localizado na fachada lateral do imóvel sito à Rua José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital;

Considerando ainda que o Painei “A Medicina e a Natureza”, de Flávio Tavares, é um marco artístico incontestável da arte contemporânea paraibana, que caracteriza o referido autor na arte muralista,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0011/2005 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 06 de abril de 2005, declaratória do Tombamento de Obra de Arte, na categoria Mural, de designação “A Medicina e a Natureza”, de autoria do Artista Plástico Paraibano Flávio Tavares, localizada na fachada lateral do imóvel nº 25 da Rua Prof. José Coelho, nesta Capital.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.633 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1729/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.834.371,00** (treze milhões oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	13.834.371,00
TOTAL			13.834.371,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 017/2005, celebrado entre a União,

representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado da Paraíba, conforme conta nº 10118 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.634 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1730/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	39.000,00
08.423.5084-4226- APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E DE PESCADORES DA PARAÍBA	3390.14	70	50.000,00
TOTAL			89.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.04 3390.30	70 70	10.000,00 7.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	22.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	4490.51 4490.52	70 70	35.000,00 15.000,00
TOTAL			89.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.635 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1722/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.39	58	58.000,00
TOTAL			58.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Adesão dos Estados ao Processo de Atualização Cadastral de Programas Sociais e de Bolsa Família, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 010180 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.636 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1721/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 512.000,00** (quinhentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-2049- APOIO ÀS FAMÍLIAS NO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS	3390.30	58	220.000,00
	3390.36	58	77.000,00
	3390.39	58	215.000,00
TOTAL			512.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Portaria Ministerial nº 440, de 23 de agosto de 2005, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme conta de nº 09.977 do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

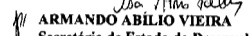
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1806/ 2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MANOEL JOÃO DA SILVA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1807 /2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005,

R E S O L V E nomear **ANDRÉA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Operacional de Economia e Fomento, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1808 /2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005,

R E S O L V E nomear **MARCELO SAMPAIO FALCÃO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor da Assessoria Técnica, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1809 /2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005,

R E S O L V E nomear **MÔNICA RODRIGUES DE BARROS**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Gerente de Tecnologia da Informação, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1810 /2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005,

R E S O L V E nomear **THELMA FERREIRA ARRUDA COUCEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Gerente de Administração, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1811/ 2005)

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental **AG 790/2005**, publicado no Diário Oficial de 03 de junho de 2005, constante do Processo nº **05.001.520-6/SEAD**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental **AG 1313/2001**, publi

cado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2001, que demitiu a servidora **KÁTIA NADJA PEREIRA DE ASSIS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.210-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0148

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038146-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04703/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 09/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALDENICE AVELINO**, Agente de Saúde, classe funcional 1.241.06, matrícula nº 66.451-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I, e, art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 973

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 02.000010/2003/PGE e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 00279/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05/06/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

De acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e art. 34, inciso I, da Constituição do Estado, na forma do art. 224, inciso II, c/c o art. 229, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985, CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Bel. **FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO**, matrícula nº 74.248-1, Procurador do Estado, 1ª Classe, Código SEJ - 301, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com proventos integrais, acrescidos das vantagens dos arts. 154, 163 e 165 do referido diploma legal, c/c o art. 230, inciso II, da mesma LC nº 39/85.

João Pessoa, 28 de novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03036626/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04701/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 04/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA CÉSAR COURAS**, Professora, Classe Funcional MAG 401-7, nível VII, matrícula 65.039-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, III, e o §4º da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e ainda vantagem do art. 230, II da Lei Complementar Nº 39/85 e vantagens previstas no art. 154, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0367

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1273/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06313/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA RODRIGUES ARGINO BORGES**, Professora, matrícula nº 71.403-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e, art. 230, II, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0234

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03040995-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05020/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO VIEIRA**, Professora, classe funcional MAG-401.7, nível VI, matrícula nº 58.640-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I,II,III, alíneas "a" e "b" e § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 161, I e II e art. 230, II todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0237

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03040439-8/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05025/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado,

datado de 01/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ MENDES LIRA**, Professora, matrícula nº 55.689-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003 e vantagens previstas no art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Saúde

PORTARIA Nº 462/05

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor o Comitê de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública para financiamento de projetos comunitários de intervenção, a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizados no Estado da Paraíba, na área de Prevenção à ocorrência de DST/HIV/aids e assistência aos portadores. Esta Seleção está inserida no Plano de Ações de Metas (PAM), conforme determinação do Programa Nacional de DST/aids e normatizada pela Portaria GM 2313/02 de 19/12/2002 do Ministério da Saúde.

O Comitê de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a saber:

TITULARES: Severino Ramos de Lima, Raimundo Cassiano Ferraz e Ligia Maria Barbosa. SUPLENTE: Urânia Catão Maribondo da Trindade, Hildevânio de Sousa Macedo e Samuel Carvalho Duarte.

Essa Comissão terá duração até a conclusão do processo de avaliação dos projetos de Seleção Pública.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 01/2005

João Pessoa, 01/12/2005

A PROCURADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO DA AGEVISA/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 285/2005, publicada no Diário Oficial de 23 de Novembro de 2005,

RESOLVE nomear a Belª. MAINE NOBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 115.239-2, Assessora Especial da Procuradoria Geral do Estado, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária da COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO DA AGEVISA/PB.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE.


MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO DA AGEVISA/PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

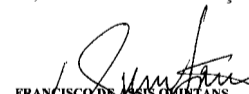
PORTARIA Nº 053 / 2005

João Pessoa, 28 de novembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar **MARIA AMÉLIA BARBOZA DE SOUSA**, Matrícula nº 57.764-2, como Fiscal da Defesa Agropecuária, até ulterior deliberação.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 682/05-DRH

João Pessoa, 22 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 2.038.736-9/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 07.03.2003, período de 01.07.89 a 01.07.99 - 180 dias, da servidora **FRANCISCA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 144.142-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 683/05- DRH

João Pessoa, 22 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 2.036.120-3/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.02.2003, período de 01.06.85 a 01.06.2000 - 270 dias, para 01.11.90 a 01.11.2000 - 180 dias, da servidora **NICOLE DE PAULA GALVÃO MADRUGA**, matrícula nº 91.183-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 684/05- DRH

João Pessoa, 22 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 238.860-0/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 18.12.96, período de 01.06.85 a 01.06.95 - 180 dias, para 01.06.85 a 01.06.95 - 130 dias, da servidora **MARTA VILARIM NEPOMUCENO**, matrícula nº 91.153-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

RESOLVE, conceder a **Maria Inêz Moreira Dantas**, Mat.046, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006
Publique-se,

PORTARIA Nº 044/05 – IMEQ/PB/CA Em, 30 de Novembro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Susana Corrêa de Brito**, Mat.310, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006
Publique-se,

PORTARIA Nº 045/05 – IMEQ/PB/CA Em, 30 de Novembro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Alda Lúcia da Silva**, Mat.074-4, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006
Publique-se,

PORTARIA Nº 046/05 – IMEQ/PB/CA Em, 30 de Novembro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Rosinéia Borges da Rocha**, Mat.312-9, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006
Publique-se,

PORTARIA Nº 047/05 – IMEQ/PB/CA Em, 30 de Novembro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Ana Lúcia Zenaide Heinzl**, Mat.0295-4, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 05/12/2005 à 03/01/2006
Publique-se,

PORTARIA Nº 048/05 – IMEQ/PB/CA Em, 30 de Novembro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Lúcia de Fátima dos Santos Cruz**, Mat.0278-5, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 09/01/2006 à 08/02/2006
Publique-se,


Vandi Cordeiro de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 031/2005

João Pessoa, 1º de dezembro de 2005.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar os servidores **Porcina Formiga dos Santos**, matrícula 77.038-8, **Benedito Siqueira Martins**, matrícula 86.967-8, **Rossiane Delgado A. Cordeiro**, matrícula 840.026-7, **Francisco de Assis Villar**, matrícula 96.975-3, e **Fernando José Cantalice Soares**, matrícula 840.155-1, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Casa de José Américo.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1326ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 17 de Outubro de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a **milésima tricentésima vigésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 405/2005 – AÇÚCAR MEL IND. E COMÉRCIO LTDA – CRF-094/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 406/2005 – MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MARTINS – CRF-276/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 407/2005 – PARAIZO DE FESTAS LTDA – CRF-176/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 408/2005 – MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA – CRF-193/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 409/2005 – MEDEFARMA – MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA – CRF-283/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 410/2005 – JOSÉ ANTERO SOBRINHO – CRF-333/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 411/2005 – RUTIE KATUZIA DOS SANTOS GOMES – CRF-295/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 412/2005 – R. FURTADO & CIA LTDA – CRF-219/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 413/2005 – HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA – CRF-006/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO – Ac. nº 414/2005 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A – CRF-364/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 415/2005 – JF – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CRF-324/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa –

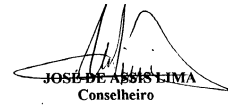
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 416/2005 – INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS E M LTDA – CRF-346/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. **JULGAMENTOS**: Iniciando os trabalhos, Sr. Cons. Presidente colocou em julgamento o recurso CRF-106/2005 – figurando como RECORRENTE: CAMBUCCI S/A – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – passando a palavra ao Conselheiro relator, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo que leu o relatório e teceu considerações sobre o mesmo, findo o que, fez uso da palavra, em nome da Fazenda Estadual, o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy que pugnou pela manutenção na íntegra, do julgamento monocrático proferido na Instância Inferior, pela procedência da atuação em desfavor da recorrente. Em seguida, falou o representante legal da recorrente, Dr. Holdermes Bezerra Chaves mantendo, ratificando sua tese defensiva exposta no recurso, requerendo ao final, a reforma do julgamento proferido na GEJUP e a improcedência da atuação. Não houve replica nem treplica, seguindo-se a fase de votação que foi unânime pelo desprovidimento do recurso ordinário, pela manutenção do julgamento da Instância Singular e procedência do Auto de Infração lavrado lavrado contra a empresa recorrente, acompanhando-se o voto do conselheiro relator. – CRF-052/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª RECORRIDA: ELETROMAGNETT LTDA – 2ª RECORRIDA: ELETROMAGNETT LTDA – 2ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-281/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: M. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-284/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: GONGEL COMERCIAL DE FERRAGENS GUEDES LTDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-191/2005 – RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso ordinário; CRF-357/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: AUXILIADORA PINHEIRO DE SOUSA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-320/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: NORPEX NORDESTE INDUSTRIAL DE EQUIPS. DE PROTEÇÃO PARA EXPORTAÇÃO S/A – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-164/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: MARIA LUIZA DOS SANTOS – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-279/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: PRIMOR SUPERMERCADO LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-298/2005 – RECORRENTE: AMAZONAS COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-257/2005 – RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-249/2005 – RECORRENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-330/2005 – Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: GILVAN ROMÃO DA SILVA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-356/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: MARIA JOSÉ BEZERRA CARNEIRO DA CUNHA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-365/2005 – 1ª RECORRENTE: BEZERRA E BEZERRA LTDA – 1ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRIDA: BEZERRA E BEZERRA LTDA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS**: NÃO HOUE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 21 de Outubro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

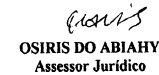

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico



WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária


Ata da 1326ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 27 de Outubro de 2005.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às 9:00 horas a **milésima tricentésima vigésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 432/2005 – WECKER IND. E COM. DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA – CRF-066/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 433/2005 – JOÃO SIMÕES DO CARMO – CRF-309/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 434/2005 – CARLOS JEAN TOLENTINO – CRF-314/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 435/2005 – IVONILDO JOSÉ COSTA E SILVA – CRF-334/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 436/2005 – BRENNO CONFECÇÕES LTDA – CRF-361/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 437/2005 – NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA – CRF-336/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 438/2005 – JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA – CRF-198/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 439/2005 – JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE – CRF-315/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 440/2005 – PESCA BRASIL LTDA – CRF-262/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO – Ac. nº 441/2005 – MABESA DO BRASIL LTDA – CRF-259/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS**: – CRF-408/2005 – (Com a palavra o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy disse que presente recurso interposto pela empresa denominada RECORRENTE: CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - não continha aspecto contencioso não havia um libelo fiscal acusatório que, naquele ins-


tante fosse ser contraditado, contrariado pela recorrente, tratava-se de mera decisão sobre se estava ou não correta, resposta do Órgão da Secretaria da Receita Estadual, pertinente o aproveitamento de crédito fiscal e que o conselheiro relator Rodrigo Antônio Alves Araújo entendeu como acertada a utilização do referido crédito, pelo contribuinte, respeitados os trâmites legais determinados pela Lei nº 6.379/96 e pelo Dec. 18.930/97 - Regulamento RICMS. Em seguida o Advogado da recorrente Dr. Orlando Bonifácio de Assis, disse que declinava do uso da palavra para fazer a defesa oral, e que, ali, estava para prestar esclarecimentos, caso fossem solicitados pelos conselheiros, no objetivo de dirimir dúvidas). - **DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário;** CRF-604/2004 - RECORRENTE: REMOTORES RETÍFICA DE MOTORES SÃO FRANCISCO IND. E COM. LTDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário;** CRF-300/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico;** CRF-316/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-340/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: CEREALISTA MARINHO LTDA - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-254/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: RC INDUSTRIAL CONFECÇÕES LTDA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico;** CRF-338/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: J. L. INFORMÁTICA LTDA - 2ª RECORRENTE: J. L. INFORMÁTICA - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário;** CRF-299/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: OLIVEIRA & CIA TOMÉ LTDA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-301/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-335/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: LUSA ENGENHARIA COM. IND. LTDA - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-215/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MESQUITA FERRAGENS LTDA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico;** CRF-250/2005 - RECORRENTE: JOSÉ RANIERI XAVIER DE OLIVEIRA MENDES - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário;** CRF-328/2005 - RECORRENTE: SISENADO ALEXANDRE DE ALMEIDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário.**


ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **04 de Novembro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 272/2005

Acórdão nº 374/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MARCUS ANTÔNIO BERNARDINO PINTO.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA.

Exaurido o prazo para a Fazenda Estadual efetuar o lançamento tributário de ofício, dá-se a decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024202-01, de 13 de fevereiro de 2004, lavrado contra a empresa **MARCUS ANTÔNIO BERNARDINO NETO**, CCICMS n.º 16.048.627-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 265/2005

Acórdão nº 375/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : INFOSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Caracterizada via Conta Mercadorias a omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Sucumbência da denúncia verificada no Levantamento Financeiro tendo em vista as correções efetuadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023134-72, de 30.01.2004, lavrado contra a empresa **INFOSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, cadastrada no CCICMS sob o n.º 16.119.002-2, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 193,71 (cento e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, sendo **R\$ 64,57 (sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro nos arts. 643, §4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

Registre-se que o contribuinte já liquidou o débito acima imposto, conforme cópia do DAR apensado à fl. 63 dos autos.

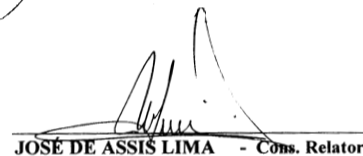
Em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 1.462,41, sendo R\$ 487,47 de ICMS e R\$ 974,94 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 269/2005

Acórdão nº 376/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TONY JEFF C. MEDEIROS BATISTA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : ROZIVALDO CAETANO LEITE
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. "In casu", apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro das normas legais, a ciência ao contribuinte só foi efetivada depois de decorrido o lapso temporal especificado em lei. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023360-90, de 29.12.2003, lavrado contra a empresa **TONY JEFF C. MEDEIROS BATISTA**, inscrição estadual n.º 16.099.141-2, devidamente qualificada nos autos, **desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO